



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 122/99.

EMENTA: Estabelece regras para uso de Lotes de Terras doados pelo Poder Executivo, e os remanescentes do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art.1º- Ficam estabelecidas as regras para o uso de lotes de terras doados pelo Poder Executivo, e para os remanescentes do Patrimônio Público Municipal, na conformidade do disposto na presente Lei.

Art.2º- Os proprietários de lotes de terras, doados pelo Poder Executivo Municipal, darão cumprimento aos dispositivos constantes dos incisos **I,II,III e IV** abaixo, a partir da vigência desta Lei.

- I- Requerer Licença de Construção do Imóvel, ou regularização dos já iniciados, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
- II- Prazo de **06 (seis) meses** para início da Obra;
- III- Prazo de **02 (dois) anos**, para conclusão da Obra de acordo com os padrões estabelecidos na Licença de Construção; e
- IV- Prazo mínimo de **05 (cinco) anos** para negociação do imóvel com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Pela Paz e Pelo Progresso

Parágrafo Único- Havendo negociação do imóvel por seu proprietário após o prazo estabelecido no inciso IV, ficará terminantemente vedada, nova concessão de lote de terra a qualquer tempo.

Art.3º- O descumprimento de quaisquer dispositivos constantes do artigo 2º da presente Lei, ensejará na reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único- A reversão far-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal, após laudo de inspeção fornecido pela Secretaria de Obras Urbanismo e Meio Ambiente do município, do qual constará a fundamentação legal motivadora do ato.

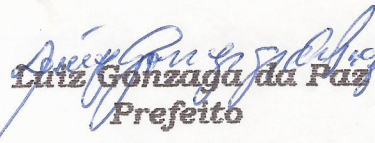
Art.4º- Quando houver benfeitorias existentes em lotes de terras, revertidos ao Patrimônio Público Municipal na forma estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal designará uma comissão especial, com a finalidade de proceder avaliação dos bens existentes para fins de indenização ao seu legítimo dono.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, classificadas em **20.08 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMOS E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA- 31.32.**

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 06 de abril de 1999.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito